



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CONTRATO Nº12/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTRAS MATÉRIAS AFINS, DE INTERESSE DO TCE/PI, SOB DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FACHINELI COMUNICAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.804.362/0001-47, sediada na AV. Maranhão, 1320, sala 101 e 102, B: Santa Maria. Uberaba/MG, CEP 38050-470, Telefones: (34) 3314-8894, E-mail: atualcomunicacao@terra.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Alex Alain Matos Fachineli, portador do CPF nº 012.516.756-38 e Carteira de Identidade nº 11.038.819 PC MG, expedida pela SSP/SP e, tendo em vista o que consta no Processo nº TC/013566/2019-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº05/2020- TCE/PI mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras matérias afins, de interesse do TCE/PI, sob demanda, em 1(um) periódico diário e de grande circulação na cidade de Teresina/PI, em preto e branco, dias úteis e excepcionalmente finais de semana e feriados, conforme detalhado no item 5.2 do TR.

1.2 Descrição detalhada do objeto:

1.2.1 As especificações do item contratado são as descritas no quadro abaixo:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	Publicação de matérias no formato/tamanho de 2 colunas x 10cms; Posição Indeterminada, Impressão P e B, Inserção: 1	80	und	267,30	21.384,00
VALOR GLOBAL					R\$ 21.384,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 21.384,00 (vinte e um mil e trezentos e oitenta e quatro reais) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 25.034-1; Agência 3903; Banco Bradesco.

2.1 No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros destinados para custear as despesas oriundas deste Contrato serão do Tesouro Estadual; Classificação Programática: 01.032. 0017. 4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte 100 - Recursos do Tesouro Estadual; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Nota de Empenho 2020NE00374.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nos termos da previsão contida no art.57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

5.1 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os serviços serão prestados em dias úteis e, excepcionalmente, finais de semana e feriados, devendo as publicações obedecer aos seguintes parâmetros:

5.1.1 As publicações ocorrerão na Seção de Classificados em dias úteis e excepcionalmente finais de semana e feriados;

5.1.2 O tamanho aproximado do anúncio será: 02 colunas x 10 cm (20 cm/col).

5.1.3 A posição da publicação é indeterminada.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.1.4 A impressão é em P & B e inserção única.

5.1.5 As solicitações dos serviços de publicação serão feitas via e-mail ou outro meio de comunicação disponibilizada pela contratada, de forma que as publicações ocorram no dia útil seguinte ao solicitado;

5.1.6. As matérias destinada à publicação serão encaminhadas prontas, até as 17:00 h (dezessete horas) do dia anterior ao da publicação.

5.1.7 Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

5.2 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A versão digital a ser disponibilizada do jornal onde veicular matéria de interesse do TCE/PI, será enviada ao TCE/PI em formato PDF pesquisável, contendo boa qualidade e resolução.

5.2.2 A empresa deverá prestar atendimento em horário comercial, em dias úteis (de segunda a sexta feira) e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados.

5.2.3. A empresa deverá indicar número de telefone fixo local, celular e-mail para contato entre o TCE/PI e a empresa Contratada.

5.2.3.1. A empresa poderá indicar outra forma de contato que julgar necessário.

5.2.4. É de responsabilidade da empresa Contratada, manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao TCE/PI qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

5.2.5. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TCE/PI.

5.2.6. O texto para publicação será produzido pelo TCE/PI em software de edição de texto (Microsoft Word ou compatível).

5.2.7. O texto para publicação será enviado à empresa contratada por correio-eletrônico ou outro meio de comunicação eletrônico mais adequado.

5.2.7.1. A empresa deverá indicar o endereço eletrônico ou o número de telefone ou aplicativo para o qual serão encaminhados os textos para publicação.

5.2.7.2. Na impossibilidade de utilização dos meios de envio indicados neste item, em razão de eventual problema, caberá à empresa providenciar junto ao TCE/PI outra forma de envio, de modo a não comprometer a execução dos serviços objeto desta contratação.

5.2.8. A empresa deverá confirmar o recebimento do texto para publicação, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a publicação na data fixada pelo TCE/PI.

5.2.9 A empresa contratada deverá encaminhar as publicações das matérias solicitadas por demandas pelo TCE-PI, para um único jornal.

5.2.10. A empresa contratada para a publicação das matérias de interesse do TCE/PI deverá encaminhar à sede desta Corte de Contas, 01 (um) exemplar completo do Jornal em que se veicular a publicação proveniente do TCE/PI e, concomitantemente



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



enviar a versão digital do jornal no formato de arquivo PDF para o e-mail: cpl@tce.pi.gov.br.

5.2.11. A entrega do exemplar impresso do jornal, objeto do item 6.11 do Termo de Referência, deverá ser endereçada à Divisão de Licitações e Contratos e entregue na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no primeiro horário de entrega de jornais, no endereço Av. Pedro Freitas, 2100 – Bairro São Pedro, Teresina – PI, CEP 64.019-900.

5.2.12 O TCE/PI poderá, excepcionalmente, solicitar a mudança de endereço para a entrega, sem que a alteração represente custo adicional à contratante.

5.2.13. No caso de atraso na entrega do objeto serão aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado entre as partes.

5.2.14. Em caso de publicação com erro e/ou omissão, ou fora da data fixada pelo TCE/PI, decorrente de causa atribuível à empresa contratada, esta ficará obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar ao TCE/PI ou a terceiros interessados.

5.2.15. No tocante à publicação de matérias, o TCE/PI ressarcirá a empresa Contratada apenas pelos AVISOS DE LICITAÇÃO ou outras matérias afins, EFETIVAMENTE PUBLICADOS, não estando vinculada ao uso da totalidade de publicações estimadas no Termo de Referência, cujo total de publicações é meramente estimativo.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A entrega do exemplar completo do jornal (item 2) em que se veicula a publicação proveniente do TCE/PI, deverá ser endereçada à Divisão de Licitações e Contratos e entregue na sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no primeiro horário de entrega de jornais.

6.1.1 A contratada terá de refazer ou corrigir a(s) publicação(s) recusada(s), e, republicá-las no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo para este Tribunal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 A entrega das matérias publicadas de interesse do TCE/PI deverá ocorrer no dia seguinte a data do envio, considerando que o envio ocorra até o meio dia daquela data, e será encaminhada à sede desta Corte de Contas, 01 (um) exemplar completo do Jornal em que se veicular a publicação proveniente do TCE/PI e, concomitantemente enviar a versão digital do jornal no formato de arquivo PDF para o e-mail: cpl@tce.pi.gov.br.

7.2 Caso a entrega seja realizada em modo diferente do estabelecido neste contrato, a contratada terá o prazo de 2h para realizar a entrega correta.

7.3 No caso de atraso na entrega do objeto serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

7.4. Observado o disposto nos artigos 73 o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 7.4.1. **Provisoriamente**, conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência;
- 7.4.2. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade do conteúdo e quantidade das publicações e consequente aceitação do item 5.2 do TR, no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.5. Serão recusadas as publicações que apresentarem erros/defeitos de responsabilidade da empresa contratada ou cujas condições de divulgação não atendam às exigências do Termo de Referência e deste Contrato.
- 7.5.1. A contratada terá de refazer ou corrigir a(s) publicação(ões) recusada(s), e, republicá-las no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer custo para este Tribunal.
- 7.5.2. Caso a nova publicação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento Contratual.
- 7.6. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- 7.6.1. Publicação sem erros/defeitos, legível e sem rasuras é de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.6.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na solicitação de publicação (Ordem de Serviços – Simplificada);
- 7.6.3. Entrega no prazo, local e horários previsto no item 6.11 e 6.12 do Termo de Referência.

8 CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por representante do TCE/PI.
- 8.2 Os serviços de publicação de matérias (publicação de avisos de licitações e afins) será acompanhado e fiscalizado por servidor designado da Seção de Comunicação Social do TCE-PI, designados especialmente para tal fim, que fiscalizará a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.
- 8.3. Comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, após ciência do demandante dos serviços de publicação de matérias, o fiscal deverá atestar a despesa.
- 8.4. A fiscalização por parte do Contratante poderá ser feita a qualquer momento, como também demandado a substituição quando ocorrer vícios ou defeitos de forma que impeça a visualização da matéria publicada, o que não diminui nem altera a responsabilidade da Contratada.
- 8.5. Caberá ao fiscal do contrato auxiliado pela Seção de Gestão Contratual, rejeitar parte ou, no todo, o objeto contratado que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do Termo de Referência.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



8.6. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar falhas, defeitos e/ou substituição dos serviços, bem como sugerir a aplicações das sanções cabíveis, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.7. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

9 CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada: Banco Bradesco – Agência 3903- Conta Corrente 25.034-1 indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30(trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

9.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.1.2 Nota de Empenho (cópia);

9.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

9.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

9.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

9.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

9.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;

9.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.2 O pagamento relativo a publicação de matérias ocorrerá pelo preço unitário de cada publicação ocorrida e atestada, somente das publicações efetivamente ocorridas.

9.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.4. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Seção de Finanças creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

9.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

9.9. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado: $I = TX/365$
 $I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.10. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.11. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.12. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

9.14. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

10.2. Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 10.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Contrato Administrativo;
- 10.3.1. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 10.4. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí para entrega dos exemplares de jornais.
- 10.5. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das exigências e especificações do TR;
- 10.6. Supervisionar, Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços contratados, através da Seção Comunicação Social/Chefia de Gabinete da Presidência/TCE/PI, o qual deverá encaminhar a execução e atestar, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento.
- 10.7. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços contratados, inclusive quanto à desconformidade do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 10.9. Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom andamento das atividades, que venham a ser solicitado pela empresa contratada;
- 10.11. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, prevista no instrumento de contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações da Seção de Comunicação Social e/ou da Divisão de Licitações e Contratos (publicação de avisos de licitação), mediante servidor designado, e demais Órgãos deste Tribunal, que deles necessitem, por meio da Seção de Comunicação Social do TCE/PI;

11.3. A Contratada assegurará a publicação de um total estimado de **até 80 (oitenta) publicações por ano**, correspondendo aos avisos de licitações e decisões relativas a procedimento licitatórios e/ou outros assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por suas diversas unidades, especialmente a Divisão de Licitações e Contratos (DLIC/TCE/PI), com o objetivo de ampliar cada vez mais a competitividade e conferir maior transparência aos procedimentos licitatórios e administrativos.

11.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste TR, entregando 01 (um) exemplar completo do jornal em que ocorrer a publicação, e enviando versão digital do jornal, preferencialmente em arquivo formato PDF para o e-mail: cpl@tce.pi.gov.br.

11.4.1 A entrega do exemplar será feita na sede do TCE/PI no primeiro horário de entrega de jornais pela manhã e endereçada à Divisão de Licitações e Contratos do TCE/PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 11.5. Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência;
- 11.6. Executar o objeto requisitado conforme indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 11.7. Assinar o Contrato Administrativo e retirar a Nota de Empenho, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via ofício ou **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, por correspondência eletrônica devidamente comprovada.
- 11.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 11.9. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e números de telefone e e-mail, para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 11.10. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 11.11. Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;
- 11.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato. sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 11.13. Refazer às suas expensas os serviços que se apresentarem de má qualidade, defeitos ou discrepância, dentro das condições de garantia estipuladas no Termo de Referência e Instrumento Contratual, motivados por falhas de impressão ou ocasionados por transporte interno ou outro motivo que enseje responsabilidade;
- 11.14. Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.15. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.
- 11.16. Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;
- 11.17. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
- 11.18. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



11.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será admitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante anuência prévia da contratante, resguardadas todas as responsabilidades pela execução do contrato ao contratado, vencedor da licitação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

13.2 Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o **Anexo A do TR**:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo I, do TR.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TCE/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

13.10. Ad cautelam, o TCE/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TCE/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.14. Serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

13.15. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



14.1. A garantia do objeto contratado conforme disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. A CONTRATADA é obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina – PI, 03 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE-PI

ALEX ALAIN MATOS

FACHINELI:01251675638

Assinado de forma digital por ALEX ALAIN

MATOS FACHINELI:01251675638

Dados: 2020.07.06 16:57:28 -03'00'

(assinado digitalmente)

Alex Alain Matos Fachineli

Representante da Contratada